



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 060/2016 – Pregão nº 046/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 074/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA PARA CONSUMO EM OBRAS, AUXÍLIOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si faz de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 060/2016 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 046/2016 e de outro a empresa D'avid da Silva Inácio 07069826656.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, o empresário individual **D'avid da Silva Inácio 07069826656**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.546.065/0001-65, localizado na Rua Ana Mota Ribeiro, nº 78, Bairro Santa Odila, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, representado pelo proprietário Sr. D'avid da Silva Inácio, brasileiro, portador da cédula de identidade MG nº 13.480.205 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.698.266-56, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2016** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 060/2016: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA PARA CONSUMO EM OBRAS, AUXÍLIOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 046/2016, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	M3	411	R\$ 73,00	R\$ 30.003,00	AREIA MÉDIA PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA
2	M3	97	R\$ 79,00	R\$ 7.663,00	AREIA FINA PARA REBOCO
4	M3	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00	AREIA FINA PARA REBOCO (BUSCAR)
5	M3	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00	AREIA MÉDIA PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA (BUSCAR)

Valor Total = **R\$ 49.246,00 (Quarenta e Nove Reais, Duzentos e Quarenta e Seis reais).**

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, imediatamente, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

3.3 – Caso o fornecedor não tenha o produto solicitado para pronta entrega, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para o fornecimento ou outro prazo superior a este desde que seja pedido e devidamente justificado por escrito pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº
304. CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificada:

- 151 - 02.04.03.16.481.0015.2095.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 166 - 02.05.01.18.542.0017.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 188 - 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 365 - 02.08.00.04.122.0032.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 371 - 02.08.00.15.451.0023.1005.4.4.90.51.00 – Obras e instalações
- 420 - 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 432 - 02.10.03.12.122.0002.2020.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 447 - 02.10.03.12.361.0006.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 478 - 02.10.03.12.365.0007.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 490 - 02.10.03.12.365.0007.2111.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 539 - 02.11.00.15.452.0014.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 545 - 02.11.00.17.511.0016.2037.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 554 - 02.11.00.17.512.0016.2037.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 570 - 02.11.00.20.605.0036.2033.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 578 - 02.11.00.20.605.0036.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 593 - 02.11.00.26.782.0039.2113.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 603 - 02.11.00.26.782.0039.2114.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 613 - 02.13.02.23.695.0020.1013.4.4.90.51.00 – Obras e instalações
- 617 - 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 – O local de entrega será descrita na Autorização de Fornecimento.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

- 10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

- 11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.4 - Observar os prazos estipulados.
- 11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 11.9 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;
- 11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 04 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
D'avid da Silva Inácio
D'AVID DA SILVA INÁCIO

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____